

mg 68.46



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.644

**TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU REVENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º** As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

**Art. 3º** Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

**Art. 4º** Ficará a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI 4644**

Publicação Nº 95854

LEI Nº 4.644

**TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU REVENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º** As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

**Art. 3º** Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

**Art. 4º** Ficarà a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL****PRESIDENTA**

Proc. nº 43//2017 - PL nº 03/2017.

**LEI 4645**

Publicação Nº 95855

LEI Nº 4.645

**DECLARA O PROJETO PRAÇA VIVA NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada que as Praças Públicas no Município da Serra serão denominadas as **Praças vivas** – Essa iniciativa trará as praças momentos culturais e de lazer englobando integração de toda comunidade.

**Art. 2º** Serão desenvolvidas atividades recreativas, culturais e esportivas no espaço da Praça Viva de maneira que a comunidade integre-se em atividades abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

§ 1º Será obrigatório o uso de material de proteção, tal como cones, cavaletes e demais objetos necessários para a segurança de todos.

§ 2º Será permitida a permanência de ambulantes autorizados.

**Art. 3º** Serão criados espaços de conservação a natureza, com aplicação de grama, flores e árvores, garantindo um ambiente climatizado e de conservação a natureza.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL****PRESIDENTA**

Proc. nº 328//2017 - PL nº 35/2017.

**LEI 4646**

Publicação Nº 95856

LEI Nº 4.646

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXPLORAR O SERVIÇO DE SEPULTAMENTO ATRAVÉS DO CEMITÉRIO PÚBLICO "AMIGO DOS ANIMAIS" DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**